

**ANTEPROJETO DE LEI N° 03/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

“Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, de seu cônjuge, dependentes ou filhos, desde que o portador de Neoplasia Maligna (Câncer) resida no imóvel. Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** – Documento hábil que comprove que o munícipe, portador da doença, é proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família. Caso o imóvel seja de propriedade de filhos, dependentes ou cônjuge, deverá ser apresentado também documento comprobatório de propriedade e, adicionalmente, um documento que demonstre a relação de parentesco entre o paciente e o(s) proprietário(s) do imóvel;

**II** – Documento de identificação oficial com foto do requerente;

**III** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**IV** – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

**a)** Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

**b)** Estágio clínico atual;

**c)** Classificação Internacional da Doença (CID);

**d)** Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º.** A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 4º.** A isenção de que trata esta Lei deverá ser requisitada anualmente até a data de 31 de outubro de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para novo período de 1 (um) ano, cessando quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Tio Hugo/RS, em 19 de maio de 2026.

**Antonio Vilmar Born**

**Vereador – PDT**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes no Município de Tio Hugo.

Considerando que o tratamento contra o câncer exige grandes esforços físicos, emocionais e financeiros, é dever do Poder Público auxiliar esses cidadãos, desonerando-os do pagamento do IPTU, de forma a contribuir com sua qualidade de vida e de suas famílias.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, entendendo que o amparo ao paciente oncológico é uma medida de justiça social.

Por conseguinte, apresento o presente Projeto de Lei para análise, discussão e votação dos nobres colegas vereadores, certo de que será acolhido por esta Casa Legislativa, garantindo um importante benefício à população de Tio Hugo. Sala das Sessões, em 19 de maio de 2026.

Câmara de Vereadores de Tio Hugo/RS, em 19 de maio de 2026.

**Antonio Vilmar Born**

**Vereador – PDT**